



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 181
PROC. CFO 31949/17
RUBRICA

CONTRATO Nº 01/2018

Contrato nº 01/2018, de Prestação de Serviços de Auditoria em Eleição do Sistema CFO/CRO's, que entre si celebram o CFO e a empresa Oski Gestão e Estratégia Ltda. -EPP.

O Conselho Federal de Odontologia CFO, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, criada pela Lei nº 4324, de 14 de abril de 1964, prédio em Brasília situado no centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte – Lote 2, Quadra CA-07, Lago Norte, Brasília – DF e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. Juliano do Vale, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Oski Gestão e Estratégia Ltda – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.359.092/0001-57, com sede a Rua Vicente Cláudio Porcello, nº 142, sala 02, Bairro Harmonia, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu representante legal, Marcelo Alves Ferreira, RG nº 1041237338 – SSP/RS e CPF nº 657.927.770-04, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como do **Processo Administrativo nº 31949/2017**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de auditoria em eleição online, nos Conselhos Regionais de Odontologia que contratarem a empresa vencedora da Ata de Registro de Preços CFO 001/2017, contemplando:
 - 1.2. Auditoria de códigos:
 - 1.2.1 Busca de falhas em aplicação e que poderiam ser exploradas por atacantes danificando ou modificando o sistema e o resultado final das eleições. Por ser um processo eleitoral que utilizará a rede de computadores como base de seu desenvolvimento e uma página Web como camada de apresentação, trabalhará fundamentalmente sob a camada 7 do modelo OSI, devendo ser realizado o processo de auditoria de segurança de aplicação por meio de testes específicos para aplicações Web, incluindo os testes do OWASP TOP10, requisitos do PCI-DSS, ISO27001, dentre outros.
- 1.3 Os serviços de Auditoria de Códigos estão divididos em:
 - 1.3.1 A infraestrutura física do Data;
 - 1.3.2 A qualidade dos equipamentos quando for o caso;
 - 1.3.3 A capacidade dos equipamentos;
 - 1.3.4 A conexão entre os equipamentos;



1.3.5 A capacidade dos links com a Internet;

1.3.6 A Aderência da infraestrutura aos requisitos estabelecidos no termo de referência, e de seus anexos, do Pregão Presencial 005/2017 e Ata de Registro de Preços nº 001/2017 (disponíveis no site do CFO – www.cfo.org.br, para contratação de empresa para fornecimento de serviços especializados em Tecnologia da Informação para realização de eleição via internet;

1.3.7 A aderência ao processo de desenvolvimento definido no termo de referência, e de seus anexos, do Pregão Presencial 005/2017 e Ata de Registro de Preços nº 001/2017 (disponíveis no site do CFO – www.cfo.org.br, para contratação de empresa para fornecimento de serviço especializado em Tecnologia da Informação para realização de eleição via internet;

1.3.8 O desempenho do aplicativo;

1.3.9 Teste de carga;

1.3.10 Espelhamento;

1.3.11 Integridade referencial;

1.3.12 Assinatura digital dos registros no arquivo de log;

1.3.13 Firewalls (appliance)

1.3.14 Auditar o Sistema Gerenciador de Banco de Dados:

- a) Conferir os dados recebidos e enviados pela solução;
- b) Monitorar quando e como o dado foi inserido a fim de prevenir e detectar problemas no cumprimento das regras de negócio;
- c) Verificar e analisar tabelas de logs, relacionamentos, acessos, permissões e autorizações de usuários de banco de dados;
- d) Verificar a conectividade entre a aplicação e o banco de dados;
- e) Verificar a compatibilidade de desempenho e processamento das transações com relação ao objeto da solução;
- f) Verificar a integridade referencial e Assinatura Digital dos registros no arquivo log;
- g) A auditoria implementará plataforma de monitoramento de hash de arquivos binários (verificação de hash) de forma a garantir que durante o processo eleitoral nenhum arquivo de sistema ou binário de execução seja modificado, garantido a autenticidade e a inviolabilidade do ambiente de hospedagem do sistema eleitoral Web;

1.4 Serviços de Auditoria de Aplicação estão divididos em 05 (cinco) fases:

- a) Análise Funcional: realização de estudo geral da aplicação, adquirindo uma visão global das funcionalidades;
- b) Análise Técnica: realização de estudo dos módulos que compõem a aplicação, determinando como eles se interagem (Ex. objetos distribuídos entre diferentes servidores, etc.) e destacando as entradas e saídas do sistema que podem ser visíveis desde a Internet;
- c) Desenvolvimento de testes: preparação do cronograma de testes de aplicação e os tipos de testes que serão executados;
- d) Aplicação de testes: realização de testes de sistemas e apresentação de relatório com os resultados;



- e) Ambiente de teste: a contratada deverá realizar uma exaustiva revisão nas aplicações auditadas abrangendo os seguintes aspectos da segurança da informação:
- f) Validação de entradas: injeção (injection) de códigos malicioso; criação e alteração de comandos SQL; execução de comandos do sistema operacional; execução de comando e observação de dados em diretórios não permitidos; utilização de byte null com a finalidade de alterar os parâmetros de uma Universal Resource Locator – URL, etc;
- g) Canonização de URL: Ataques que exploram a capacidade de armazenar caracteres com múltiplos bytes de codificação Unicode ou outras que permitem ocultar ações e ataques que utilizam diferente possibilidade de codificação de URL que aceitam os servidores web;
- h) Manipulação de parâmetros: Ataques de modificação de dados enviados entre o HTTP ou HTTPS, requisições de URL, campos de formulários e informações armazenadas pelo servidor web no navegador (cookies);
- i) Autenticação e Gestão de Sessões: Busca exaustiva de senhas. Ataques baseados na falsificação de credenciais reais ou evitando a sua necessidade mediante a exploração de dependências existentes no aplicativo ou por meio de ataques diretos ao aplicativo;
- j) Overflows (transbordamento/sobrecargas): Ataques que permitem a execução de código malicioso no Heap (memória estática), na pilha do processo, etc;
- k) Fugas de Informação: Análise do código fonte para localizar comentários que possam ajudar os programadores a incrementar o processo de documentação; revisão para descobrir estruturas ou informação de depuração não eliminada; descoberta de mensagens e códigos de erro para obter informação de aplicações web, sistemas operacionais, bases de dados, etc;
- l) Criptografia: Ataques que exploram o uso de algoritmos criptográficos fracos e outros baseados na captura de dados cifrados e seu uso para ter acesso à senha cifrada ou ao texto plano;
- m) Assinatura Digital ICP-Brasil: Verificação de assinaturas digitais conforme as normas vigentes da ICP-Brasil;
- n) Configurações: Ataques que empregam contas de usuário ou do sistema criadas por padrão nas implementações, explorando vulnerabilidades de configurações deficientes ou a falta de atualização da aplicação web;
- o) Validação dos dados no browser e no servidor, para todas as requisições de inserção.

1.5 Validação e Teste do algoritmo criptográfico e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais:

- a) Verificação de padrões de programação segura;
- b) Análises de componentes de transmissão;
- c) Análises de guarda das informações.

1.6 O objetivo deste item é garantir o sigilo da senha do usuário, ou seja, nem mesmo os programadores, nem técnicos, nem ninguém, exceto o próprio usuário, poderão conhecer a senha de votação dos usuários.



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 184
PROC. CFO 31949/14
RUBRICA

1.7 Garantias ao eleitor de que o voto é secreto:

1.7.1 O voto é secreto e o sistema tem a obrigatoriedade de assegurar o sigilo e inviolabilidade do voto do eleitor.

1.8 Garantias ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido:

1.8.1. Serviços de análises com exaustão nos códigos fontes da aplicação assinada digitalmente à procura de falhas ou códigos maliciosos que pudessem modificar o resultado das eleições.

1.8.2. Garantias de que não há nada nocivo que pudesse manipular o resultado das eleições, nos códigos fontes auditados, e nem no binário assinado digitalmente.

1.8.3. Integridade do arquivo log.

1.9. Testes de performance e stress de sistema:

1.9.1. Utilizando ferramentas profissionais o sistema deverá ser estressado a 125% de sua capacidade nominal de eleitores realizando duas simulações do processo eleitoral.

1.9.2. Uma simulação da aplicação será em bancada de testes e outra simulação da aplicação em ambiente de produção utilizando a internet.

1.9.3. Requisitos:

a) Empresa que for desenvolver a aplicação Web Eleitoral fornecerá os dados necessários para os testes de stress do sistema;

b) A aplicação a ser utilizada para execução dos testes será de propriedade e responsabilidade da empresa contratada;

c) Os testes deverão ser efetuados tanto no ambiente de homologação quanto no ambiente de produção, cujos horários para execução serão acordados entre as empresas de desenvolvimento e de auditoria.

1.10. Validação e testes do ambiente de produção do ponto de vista da segurança e confiabilidade:

1.10.1. A contratada deverá verificar:

a) Validação de arquitetura de redes;

b) Verificação de hardenização (aplicação de procedimentos de segurança) de servidores de aplicação;

c) Verificação de hardenização de servidores de banco de dados;

d) Verificação de sistemas de balanceamento de carga (Load balance);

e) Verificação de Firewall de Alta disponibilidade (High Availability – HA);

f) Teste de intrusão e verificação de resposta a incidentes;

g) Teste de energia elétrica (Nobreak e geradores de energia);

h) Testes de outros itens que de alguma forma provoquem impacto no ambiente em produção;

i) Licenciamentos de Hardware e Software utilizados na solução;

j) Compiladores;

l) Banco de Dados (SGBDR);

1.11. Comprovação de códigos:



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 185
PROC. CFO 31949/14
RUBRICA

- a) Após o término do processo eleitoral, as máquinas serão isoladas e serão realizadas via remota a conferência e verificação dos códigos e assinaturas anteriormente identificados, com o fito de comprovar que não houve qualquer variação/modificação daquilo que fora verificado na véspera do processo eleitoral (antes da realização do certame).
- b) Acompanhamento remoto de todo o processo de eleição pela web.
- c) Homologação das chapas e candidatos.
- d) Realização de atas zeríssima de início e final de processo de eleição com assinatura digital.
- e) Assinatura digital de cada backup realizado.
- f) Outros aspectos ligados à auditoria dos sistemas de eleição web.

1.12. LINGUAGEM DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA E DO AMBIENTE OPERACIONAL

- 1.12.1. Linguagem da Aplicação: Opção do contratado;
- 1.12.2. Controle de Acesso: Controle de privilégios de acesso aos recursos de sistema por perfil de usuários;
- 1.12.3 Banco de Dados: a ser definido pelo contratado;
- 1.12.4. Servidor de Aplicação: a ser definido pelo contratado;
- 1.12.5. Sistema Operacional: a ser definido pelo contratado;
- 1.12.6. Ferramenta de relatório: Gerador em PDF (escolha livre da empresa que desenvolver o sistema);
- 1.12.7. Páginas HTML com interface com o usuário;
- 1.12.8. Cliente: linguagem Java script para a validação de campos de formulários HTML e para a implementação de detalhes de interface, tais como: operação dos menus de navegação e ativação de janelas de listas de valores;
- 1.12.9. Linguagens das aplicações: a serem definidas pelo contratado;

1.13. MÓDULOS BÁSICOS A SEREM AUDITADOS

- 1.13.1 Eleição;
- 1.13.2. Análise do código-fonte quanto aos requisitos funcionais e não funcionais.
- 1.13.3. Código-fonte em conformidade com as boas práticas de programação segura;
- 1.13.4. Candidato/Chapas inscritas, incluindo homologação de chapas e candidatos;
- 1.13.5. Usuário;
- 1.13.6. Administração do Sistema;
- 1.13.7. Resultados;
- 1.13.8. Estatísticas/Relatórios;
- 1.13.9. Análise e levantamento de requisitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global de R\$ 6.980,00 (seis mil, novecentos e oitenta reais), referente ao objeto contratado.



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 186
PROC. CFO 31949/14

RUBRICA

2.1.2. Não há previsão de reajuste em quaisquer dos valores durante a vigência do presente contrato.

2.1.3. Estão inclusos nos preços todos os tributos incidentes, inclusive os tributos que devem ser retidos no faturamento por parte do CFO, bem como todas as demais despesas diretas e indiretas.

2.1.4. Os pagamentos serão feitos conforme previsto ao longo da cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Em se tratando de empresa, deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do CFO a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Compra, se for o caso, o número da Nota de Empenho e o número da conta bancária da Contratada, acompanhadas de declaração de optante ou não pelo simples, para depósito do pagamento.

3.2. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente a 50% do valor total na contratação, devendo a nota fiscal ser encaminhada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e o saldo residual de 50% do valor contratado 30 dias após o pagamento da primeira parcela, desde que a respectiva nota fiscal tenha sido apresentada pela Fornecedoradora há pelo menos 5 (cinco) dias úteis (se a nota fiscal ainda não tiver sido apresentada, o pagamento ocorrerá em até 5 - cinco - dias da sua apresentação, seja quando ela ocorrer), sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

3.3. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CFO poderá pagar apenas a parcela incontroversa (se houver) no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CFO terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento.

3.4. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o cumprimento da obrigação pela autoridade competente.

3.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular.

3.6. O CFO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

3.7. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CFO.

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CFO, entre a data acima referida e a correspondente



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 187
PROC. CFO 3191/14
RUBRICA

ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

CLÁUSULA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do objeto deste contrato correrão à conta da Rubrica: 6.2.2.11.01.04.04.004.028 – Despesas com Eleições.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

6.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

7.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas integrantes do presente termo de referência e contrato.

7.1.2. Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do Termo de Referência e do Edital.

7.1.3. Executar todas as cláusulas contratuais, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o presente termo de referência, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas.

7.1.4. Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao gestor do contrato do CFO.

7.1.5. Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando e implementando as orientações fornecidas pela fiscalização do Contratante.



7.1.6. Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro pela Contratada, mediante a prévia autorização do CFO, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a Contratada deverá informar ao CFO de imediato.

7.1.7. Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo CFO e os Conselhos Regionais.

7.1.8. Informar imediatamente ao CFO, quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios.

7.1.9. Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica do Contratante.

7.1.10. Acatar a notificação emitida pelo Contratante quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto às providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades;

7.1.11. Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais, ao gestor do contrato do Contratante que acatará ou não as justificativas apresentadas.

7.1.12. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pela Contratada.

7.1.13. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o Contratante, bem como a aplicação das demais penalidades.

7.1.14. Manter equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços.

7.1.15. Informar por escrito o nome dos técnicos que representarão a Contratada nas instalações do Contratante na vigência do Contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do Contratante, devendo o responsável indicado reunir-se mensalmente, durante a vigência do contrato, em data estipulada pelo Contratante ou quando solicitado em caráter emergencial.

7.1.16. Informar por escrito ao Contratante, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência e seus anexos.

7.1.17. Cumprir os prazos estabelecidos no contrato e anexos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Contratante.



- 7.1.18. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
- 7.1.19. Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato.
- 7.1.20. Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente.
- 7.1.21. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 7.1.22. Não atribuir ao Contratante qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato.
- 7.1.23. Manter um preposto capacitado e aceito pelo CFO para gerenciar, supervisionar, representá-la técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato.
- 7.1.24. Apresentar formalmente ao Gestor do Contrato os profissionais da Contratada que realizarem suas atividades, nas dependências do Conselho Federal de CFO. E mantê-los devidamente identificados por crachás, quando nas dependências do CFO, sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE responsabiliza-se a:

- 8.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato.
- 8.1.2.** Permitir acesso do pessoal da empresa contratada nas dependências da sede do CFO em Brasília, mediante agendamento, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações.
- 8.1.3.** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas pela contratada.
- 8.1.4.** Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela contratada, independentemente da fiscalização realizada pela contratada, responsável pela correta execução dos serviços.
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento de suas obrigações nas datas de vencimento.
- 8.1.6.** Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.
- 8.1.7.** Acompanhar a contratada quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a contratada desatender tais requisitos.
- 8.1.8.** Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 8.1.9.** Atestar a Nota Fiscal/Fatura, após aceitação e recebimento definitivo.



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



FLS. 190
PROC. CFO 31919/14

RUBRICA

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o CONTRATANTE poderá aplicar à empresa CONTRATADA a sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como as sanções do artigo 87 da Lei nº 8666/93, tais como as seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração, até o prazo de dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.3. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas ao CFO até cinco dias úteis contados do recebimento da respectiva guia de pagamento, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CFO o direito de rescindir este Contrato, na forma prevista nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo das penalidades dispostas na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser aditivado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Elegem, as partes contratantes, a Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que ratificam os termos do presente.

Brasília, 01 de fevereiro de 2018.

Brasília, 30 de janeiro de 2018.

1º Tabelionato

[Assinatura]

[Assinatura]

Conselho Federal de Odontologia
CONTRATANTE

Oksi Gestão e Estratégia Ltda – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1º Tabelionato

Nome
CPF/MF

Nome *PAULO RICARDO SCHULTZ PEREIRA*
CPF/MF *318982030/91*

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 3079-5300
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de Paulo Ricardo Schultz Pereira e Marcelo Alves Ferreira, indicada com a seta de uso deste tabelionato.

EM TESTE DA VERDADE

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2018
Res. Firma: R\$ 13,60 + Selo digital: R\$ 2,80 0450.01.1700006.88249 a 68250 (SE3)

CONFERÊNCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TABELIONOS.JUS.BR

Wilson B. Carrão
FLAVIO FALCÃO
ESCR. AUTORIZADO